



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |  |        |
|--|--|--------|
| Reunião  | Ordinária  | Nº 348 |
| Decisão da CEEE  | Nº 06/2020   |        |
| Referência   | Processo nº 1111965/2019                                 |        |
| Interessado  | MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **348**, apreciando o Processo nº **1111965/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500017193/2019) elaborado em 05/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 31.131.938/0001-74, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; entre outros*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 04/10/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 22/10/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)